CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

Centro Cívico José de Oliveira Rosa s/n - CEP 86800-235 - Fone (43) 3420-7000 - Fax: 3420-7007
E-mail: cma-pr@uol.com.br - Site: www.cma.pr.gov.br

Sebastião Ferreira Martins Júnior
Vereador/1º Secretário
"Júnior da Femac"

PROJETO DE LEI Nº. 119/2012

SÚMULA: Abre Crédito Adicional Suplementar, no valor de até R$ 258.829,30 (duzentos e cinqüenta e oito mil, oitocentos e vinte e nove reais e trinta centavos), como especifica, e da outras providencias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, PROJETO DE LEI DE AUTORIA DA **MESA EXECUTIVA** E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE,

L E I

Art. 1º - Fica o Legislativo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, no valor de até R$- 258.829,30 (duzentos e cinqüenta e oito mil, oitocentos e vinte e nove reais e trinta centavos) no orçamento para o exercício de 2012 (Lei Municipal nº. 265/11 de 20 de dezembro de 2011), como segue:

02- Poder Executivo
02.21 – Secretaria de Gestão Pública
04.122.0083.2.11[illegible]00- Manutenção da Secretaria de Gestão Pública
Fonte de Recurso – 01000 – Recursos Ordinários Livres
Despesa – 187 – 3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica .....R$- 258.829,30
TOTAL .....R$ -258.829,30

Art. 2º - Os recursos para a abertura do crédito adicional suplementar contidos no Artigo 1º desta lei, são provenientes do cancelamento de dotação de igual valor no orçamento vigente do Poder Legislativo a saber:

01- Poder Legislativo
01.031 – Ação Legislativa
01.001.01.031.0[illegible]1.2001- Manutenção das Atividades Legislativas
3.1.90.13.00.000[illegible] – Obrigações Patronais.....R$- 258.829,30
TOTAL .....R$ -258.829,30

Art. 3º - Fica ainda em consonância com o artigo 1º desta Lei, o Executivo Municipal autorizado a promover as devidas alterações das Leis nº233/2009 de 23/12/2009 (Plano Plurianual 2010/2013) e suas alterações e as devidas alterações na Lei nº138/2011 (Lei das Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2012).

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 11 de junho de 2012.

MESA EXECUTIVA

Alcides Ramos Junior
PRESIDENTE

Valdir Bonfim Frias
VICE-PRESIDENTE

José Airton de Araújo
1º SECRETÁRIO

Sebastião Ferreira Martins Junior
2º SECRETÁRIO